

LEI MUNICIPAL Nº 002, de 05 de janeiro de 1989.

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITOS COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-FUNDURBANO”.

O SENHOR VALDIR BONFANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o Estado Do Rio Grande Do Sul, através do Fundo do Investimento Urbanos – FUNDURBANO/RS, da Secretaria de Coordenação e Planejamento no valor de Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados), amortizável em até cinco anos, incluída a carência de doze meses.

Parágrafo Único- o valor do empréstimo será convertido em Obrigações do Tesouro Nacional –OTN- na data da transferência dos recursos, sendo estes, subsidiados pelo Fundurbano em/cinquenta por cento da variação da correção monetária ocorrida até o mês do pagamento.

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia da operação de credito da quota-parte municipal do Imposto de circulação de mercadorias e serviços de comunicação e transportes.

Art.3º- O produto do empréstimo será aplicado em/infraestrutura urbanas.

Art.4º- Fica autorizado o Poder Executivo a abrir credito adicionais para aplicação dos recursos de que trará a presente Lei.

Art.5º- Anualmente o orçamento consignara recursos para as amortizações e encargos decorrentes desta operação de credito.

Art.6º- A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, 05 de Janeiro de 1989.

VALDIR BONFANTI
PREFEITO MUNICIPAL